



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 242 /95-PMS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Santana, com a incumbência de dar assistência e promover a ressocialização de Crianças e Adolescentes do Município de Santana, em situação de risco social e pessoal.

Art. 2º - Dentre outras, são finalidades do Núcleo de Atendimento:

I - Observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças e os adolescentes;

II - Promover palestras com os pais e responsáveis, visando divulgar a Lei nº 8069/90, dando proteção integral aos menores assistidos no Núcleo;

III - Propiciar escolarização e profissionalização, diretamente ou através de encaminhamentos, para menores que estejam fora do sistema regular de ensino;

IV - Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

V - Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer aos assistidos;

VI - Proceder estudo social de cada caso;

VII - Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

VIII- Funcionar e manter grupo de produção social como atividade ocupacional, rentável e profissionalizante para os menores assistidos no Núcleo;



PROFESSOR M. J. DE SANTANA

Sr's



IX - Preservar a identidade cultural e oferecer ambiente de respeito e dignidade aos atendidos.

Art. 3º - O Núcleo será gerido preferentemente por Assistente Social, ficando criada a função de gerente do Núcleo de Atendimento, correspondente ao grupo DAS-1.

Art. 4º - O Núcleo será fiscalizado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e, no que couber, pelo Conselho Tutelar, sob a coordenação da Secretaria de Promoção Social do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do Orçamento-Programa/96-PMS e outras a título de convênio que o Executivo fica autorizado a contrair.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 05 de julho de 1995.

Protocolado nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 05/07/1995
Sec. Munic. de Administração


GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana